



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA VIGANO 2
03/09/2021



LOCAL: CABECEIRA MATO QUEIMADO – ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE: 25°17'50.4" S e 52°49'52.6" O
ATIVIDADE: 151201 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	p. 3
1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.....	p. 3
1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	p. 3
1.3 POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ.....	p. 3
2. MOTIVAÇÃO.....	p. 3
3. RESPONSÁVEL.....	p. 4
4. LOCAL.....	p. 4
5. DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL.....	p. 5
6. DA OPERAÇÃO.....	p. 6
6.1 DA AÇÃO FISCAL.....	p. 6
6.2 DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	p. 10
6.3 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.....	p. 11
7. CONCLUSÃO.....	p. 14
8. ANEXOS.....	p. 16
8.1 FOTOGRAFIAS.....	p. 16
8.2 ROTA DE DESLOCAMENTO NO GOOGLE MAPS.....	p. 23
8.3. DEMAIS ANEXOS.....	p. 24
Boletim de ocorrência policial.....	p. 25
Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF.....	p. 35
Termos de declaração do empregado Carlos e da esposa.....	p. 37
Notificações.....	p. 41
Planilha de cálculo dos valores rescisórios.....	p. 44
Escritura do imóvel rural.....	p. 45
Recibos de pagamento apresentados.....	p. 51
Termo de rescisão de contrato de trabalho.....	p. 52
Guia de encaminhamento de seguro-desemprego.....	p. 55
Autos de infração lavrados.....	p. 57

1. EQUIPE

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] Gerência Regional do Trabalho em Cascavel apoiado remotamente pela coordenação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do Trabalho [REDACTED] Coordenador da Procuradoria Regional do Trabalho em Cascavel.

Técnica MPU/Administração [REDACTED] Chefe da Secretaria da Procuradoria Regional do Trabalho em Cascavel.

1.3 POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

Policial Civil [REDACTED] Delegacia de Polícia Civil de Quedas do Iguaçu.

Policial Civil [REDACTED] Delegacia de Polícia Civil de Quedas do Iguaçu.

Servidor administrativo [REDACTED] Delegacia de Polícia Civil de Quedas do Iguaçu.

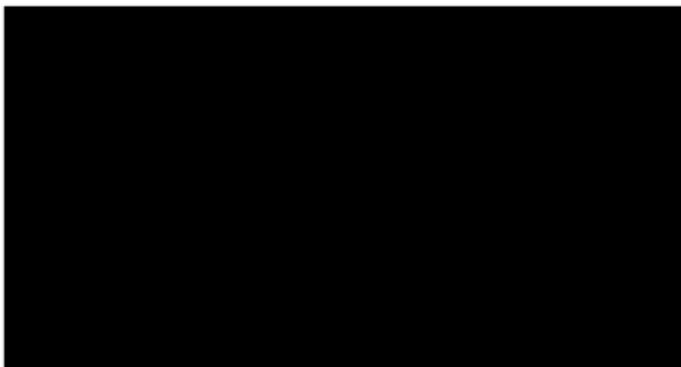
2. MOTIVAÇÃO

Boletim de ocorrência policial n.º 2021/896653, cuja cópia está anexada.

Conforme este boletim, no dia de 2 de setembro de 2021, policiais militares deslocaram-se até fazenda de propriedade de [REDACTED] e constataram uma família morando em condições precárias em barraco. A equipe policial prendeu [REDACTED] [REDACTED] porque estava portando um revólver municiado e tinha outras armas de fogo na sede da fazenda. Os policiais também retiraram a família e


seus pertences pessoais do local e levaram até o município Quedas do Iguaçu, local em que a família possui uma casa.

3. RESPONSÁVEL



Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física CAEPF: 371.565.949/002-20

4. LOCAL

“Fazenda Vigano 2”, uma das fazendas de  Localizada em Espigão Alto do Iguaçu. Atividade predominante da fazenda é a criação de gado de corte.

A sede da fazenda está situada nas coordenadas geográficas de latitude e longitude 25°17'50.4"S e 52°49'52.6"O. Nos fundos da propriedade, cerca de dois quilômetros para dentro da propriedade, nas coordenadas de latitude e longitude 25°17'02.5"S 52°50'04.5"O havia um barraco de lona instalado.

A fazenda está localizada a cerca de 20 quilômetros da cidade de Espigão Alto do Iguaçu, trecho não pavimentado.

Não é necessário descrever detalhadamente como chegar ao local porque a partir das coordenadas geográficas é possível navegar até o local, conforme imagem anexada no item 8.2.

Em anexo está uma cópia da escritura do imóvel.

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	1
Empregados no estabelecimento	1
Mulheres no estabelecimento	0
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal	1
Mulheres registradas	0
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo	1
Total de trabalhadores afastados	1
Número de mulheres afastadas	0
Número de estrangeiros afastados	0
Valor líquido recebido na rescisão	R\$ 12.907,00
Número de autos de infração lavrados	16
Termos de apreensão e guarda	0
Número de menores (menor de 16)	0
Número de menores (menor de 18)	0
Número de menores afastados	0
Termos de interdição	0
Guias seguro-desemprego emitidas	1
Número de CTPS emitidas	0

Ocorrência caracterizadora do trabalho análogo à escravidão	condições degradantes
---	-----------------------

6. DA OPERAÇÃO

6.1 DA AÇÃO FISCAL

A equipe citada deslocou-se até a fazenda de [REDACTED] em Espigão Alto do Iguaçu. A sede da fazenda está situada nas coordenadas geográficas de latitude e longitude 25°17'50.4"S e 52°49'52.6"O. A casa da sede da fazenda estava fechada. Deslocamos até os fundos da propriedade por uma estrada improvisada, cerca de dois quilômetros para dentro da propriedade, nas coordenadas de latitude e longitude 25°17'02.5"S 52°50'04.5"O havia um barraco de lona.

No dia anterior, dia 2 de setembro, policiais militares deslocaram-se até o mesmo local e constataram uma família morando no barraco. Os policiais retiraram a família do local e levaram até Quedas do Iguaçu com seus pertences pessoais. A família foi deixada na residência que possuem na rua Imburuçu, nº 1030. Foram retirados da fazenda e levados pela polícia para sua casa: [REDACTED] sua esposa [REDACTED], e três filhos do casal com 13, 10 e 6 anos, respectivamente. Esta situação está detalhada em boletim de ocorrência policial n.º 2021/896653, cuja cópia está anexada.

Na ação realizada em 2 de setembro, a equipe policial prendeu [REDACTED] [REDACTED] porque estava portando um revólver municiado e tinha outras armas de fogo.

Em nossa vistoria da propriedade, constatou-se que havia derrubadas de matagais nos fundos da propriedade com árvores recém derrubadas, ainda com folhas penduradas.

No barraco havia indícios de que serviu como residência por um período. Havia grande quantidade de cinzas em um fogão à lenha improvisado dentro de uma carcaça de fogão a gás. Estavam instalados ninhos para galinhas e galinheiros feitos com galhos amarrados com tiras de pano. No local foram avistadas duas galinhas soltas. Existia uma estrutura similar a uma cama feita com tábuas e duas outras estruturas mais improvisadas

também similares a camas feitas de troncos finos de árvores e que também permitiam colocação de colchões para dormir. O chão de terra não nivelado estava bastante compactado. A lona utilizada para cobertura estava suja de fumaça. Havia restos de alimentos, cascas de laranja, no local. Dois cachorros estavam no local. Esta situação está demonstrada nas fotografias anexadas que passam a integrar este relatório.

O barraco também não permitia a manutenção de condições adequadas de vivência porque não possuía energia elétrica, não possuía qualquer instalação sanitária, não possuía água encanada, não tinha todos os lados cobertos de lona e havia furos na lona. O ponto de água mais próximo era uma cacimba que foi cavada a alguns passos da residência e cuja fotografia está anexada. Esta cacimba foi feita com auxílio de uma máquina cavadeira, para conseguir remover as pedras do local. Desta forma, o empregador construiu esta infraestrutura rudimentar no local.

No final do dia o empregado foi visitado e entrevistado em sua residência situada na Rua Imbiruçu, número 1030, Quedas do Iguaçu, PR. Esta residência fica a cerca de 28 quilômetros da sede da fazenda e a maioria do trecho é de estrada não pavimentada. Foi para esta residência que a polícia levou a família no dia anterior.

Em entrevista, [REDACTED] informou que trabalhava na fazenda de [REDACTED] e que foi contratado pelo preço de R\$ 2.000,00 para a derrubada de cada alqueire (24.000 m²) de matagal. Que trabalhava no local há cerca de 8 meses. Que estava havia cinco meses sem receber. Que sua esposa [REDACTED] auxiliava no trabalho passando veneno nos tocos recém derrubados para não brotarem mais. Que o barraco foi construído por ele próprio em local determinado pelo gerente da fazenda. Estas e outras declarações de [REDACTED] e de sua esposa estão copiadas em anexo. Em conversa informou também que as roupas e outros pertences foram levadas ao local com uso de um veículo kombi que estava estacionado em frente da casa e que, segundo [REDACTED] atualmente estava quebrada.

A esposa de [REDACTED] também foi entrevistada e informou que trabalhava no local passando veneno nos tocos roçados. [REDACTED] também informou que viu o proprietário da fazenda uma vez em um posto de combustíveis por ocasião de um dos pagamentos havidos.

Na moradia de [REDACTED] também pode-se verificar a mudança trazida da fazenda e que consistia em três colchões, um lampião improvisado com cerca de meio litro de óleo diesel (construído a partir de um litro de café vazio), baldes e roupas.

O proprietário da fazenda foi notificado a comparecer à Gerência Regional do Trabalho em Cascavel. Na data 9 de setembro de 2021, compareceu, declarou-se proprietário da fazenda, reconheceu imagens da sede da fazenda e definiu os limites da propriedade em imagem de satélite. [REDACTED] entregou escritura do imóvel, cuja cópia está em anexo.

Ao ser entrevistado, [REDACTED] informou que contratou e pagou [REDACTED] para executar roçada e passar veneno nos tocos pelo mesmo valor declarado pelo empregado. Informou que [REDACTED] trabalhou na fazenda cerca de 5 meses. Que conheceu pessoalmente [REDACTED] na fazenda, na ocasião de um dos pagamentos. [REDACTED] informou que sabia do emprego anterior de [REDACTED] que na fazenda anterior em que trabalhava, morava acampado com a família, mas, que combinou que não traria a família para morar na propriedade dele. Confirmou que o serviço de roçada visível na fazenda foi executado por [REDACTED]. Que fez pagamentos para o empregado conforme recibos apresentados que tiveram o verso carimbado e assinado por mim e cujas cópias estão em anexo. Os recibos de pagamento informam que houve o pagamento de R\$ 4.160,00 pela roçada de “3.9 alqueire a 1500 alqueire veneno no toco” na data de 5 de abril de 2021, que houve o pagamento de R\$ 4.900,00 referente “3 alqueire de roçada veneno no toco á 150 alqueire” na data em junho de 2021 e que houve o pagamento de R\$ 6.500,00 pela roçada “sendo 2000 alqueire” na data de 6 de agosto de 2021. Conforme relatou [REDACTED] estes recibos de pagamento foram assinados por [REDACTED] em sua presença. E há alguns dias, segundo [REDACTED], foi feito um pedido para a retirada da família do local.

Especificamente em relação à situação de existência de uma pessoa, [REDACTED] armado na fazenda e da existência de outras armas na sede da fazenda, [REDACTED] declarou que não tinha conhecimento da existência destas armas, que o empregado armado era recentemente contratado e que teve que fazer o acerto do primeiro mês trabalhando, no valor de R\$ 1.800,00, para seu irmão porque ele continuava preso.

Conforme exposto, tanto [REDACTED] quanto [REDACTED] concordaram que houve a prestação do serviço de roçada, concordaram também que o serviço foi contratado por empreita, concordaram quanto ao valor combinado por alqueire de derrubada.

A divergência parcial entre [REDACTED] em relação à quantidade de meses trabalhados por [REDACTED] pode ser ajustada analisando-se os recibos de pagamento que ocorriam a cada 2 meses, para quantidade de trabalho parecida, e o primeiro pagamento ocorreu em 5 de abril. Desta forma, é o mais provável que [REDACTED] trabalhe no local desde a data de 5 de fevereiro de 2021. Data que fica entre as estimadas por [REDACTED] e [REDACTED]

Outra divergência foi que [REDACTED] alegou estar há cinco meses sem receber e há um recibo de pagamento de R\$ 6.500,00 assinado com data de menos de um mês antes.

Na data de 9 de setembro, compareceu somente o proprietário na Gerência Regional do Trabalho e os recibos de pagamento apresentados totalizavam o valor de R\$ 15.560,00 já pagos. Estes recibos permitiram o cálculo de uma média salarial de R\$ 3.000,00 por mês. Na sequência, liguei para o telefone particular de [REDACTED] para informar que o proprietário compareceu, apresentou alguns recibos e que ficou agendada data para fazer o acerto completo. Logo após informar para [REDACTED] que o proprietário apresentou três recibos e sem informar sobre qualquer elemento dos recibos, valor ou forma, fui surpreendido com a resposta de [REDACTED] dizendo que os recibos apresentados por [REDACTED] não eram os que ele assinou. Então passei os valores que estavam nos recibos e [REDACTED] não concordou com os valores que falei ao telefone, comentou que tinha recebido menos. Que um dos pagamentos foi somente de R\$ 1.900,00, por exemplo. Como estava agendada data para pagamento das verbas rescisórias e já tinha passado o valor para o proprietário, aguardei para esclarecer a situação na data agendada para o acerto rescisório.

Em análise mais detalhada dos três recibos de papelaria utilizados para pagamento verificou-se que está anotada uma assinatura com nome de [REDACTED] e não com o nome do empregado [REDACTED]. Mas, é possível identificar que foi o empregado quem assinou os recibos com um nome diverso. Comparando a assinatura dos recibos com a assinatura feita todos os outros documentos em anexo é possível notar que a letra utilizada é similar, que o corte entre as letras ao escrever de forma cursiva é repetido, que o costume de escrever letra levantando e voltando a colocar a caneta no papel mesmo ao

escrever uma só letra se repete e que a pressão da caneta ao escrever as letras é da mesma pessoa. A letra “l” no nome [REDACTED] por exemplo, é quase apagada, menos pressão em razão da inclinação da caneta, no trecho que fica no alto esquerdo da letra. Os recibos de pagamento foram carimbados e assinados em seu verso por mim, permaneceram com o proprietário da fazenda.

Apesar da declaração de [REDACTED] esposa de [REDACTED] não foi possível juntar elementos que demonstrassem que ela também trabalhou para [REDACTED] informou que viu [REDACTED] somente uma vez, fora da fazenda, situação confirmada por [REDACTED]. Os recibos de pagamento foram assinados somente por [REDACTED] e não houve emissão de recibos para [REDACTED]. O proprietário da fazenda declara que não queria que a família morasse na fazenda. Assim, apesar de ser possível que ela tenha trabalhado e mantido os três filhos no local naqueles meses, não há elementos para concluir isso e cobrar a formalização de contrato de trabalho.

6.2 DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No dia 17 de setembro de 2021, empregador e empregado compareceram à Gerência Regional do Trabalho em Cascavel e houve o pagamento da rescisão contratual.

O pagamento foi feito conforme termo de rescisão contratual e planilha de cálculo das verbas cujas cópias estão anexadas.

Ao apresentar a imagem dos três recibos de pagamento ao empregado, Carlos continuou com a versão de que não foi ele quem assinou estes documentos. Em relação aos valores citados nos recibos, porém, mudou de versão, informou que foram exatamente aqueles valores que ele recebeu e acreditava que os recebeu nas datas citadas. Apesar de divergência entre versões sobre os recibos e da falta de justificativa para o aparecimento de um recibo assinado com anotação de um nome diverso, restou que o valor pago ficou o mesmo calculado anteriormente.

A declaração inicial de [REDACTED] em sua entrevista e termo de declaração anexado, de que estava a cinco meses sem receber restou inverídica com a apresentação e reconhecimento dos recibos por ele assinados.

Fazendo-se a média salarial mensal de R\$ 3.000,00 a partir dos recibos assinados descontando os valores já quitados, o valor da rescisão, no total de R\$ 12.907,00, foi pago em dinheiro contado e conferido por mim e por [REDACTED] na presença do proprietário da empresa.

Como termo de rescisão do contrato de trabalho feito pelo contador contratado possuía valor diverso da planilha de cálculo feita, em razão disso foi anotado que os valores foram pagos de acordo com planilha que foi anexada e assinada por [REDACTED] e por mim.

Também foi lavrado e entregue para o empregado guia para encaminhamento do seguro-desemprego e chaves para saque de valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

A guia para encaminhamento do seguro-desemprego foi enviada para cadastramento em Curitiba porque não existe pessoa habilitada para este cadastramento em Cascavel. Em razão disso, foi informado para o empregado que deverá aguardar alguns dias e que, quase certo, em 30 dias estará tudo liberado para encaminhar este benefício com a documentação que lhe foi entregue.

6.3 DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Foram lavrados os autos de infração citados na tabela a seguir:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
1	22.190.870-6	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.190.922-2	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

3	22.190.926-5	131343-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
4	22.190.929-0	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
5	22.190.930-3	131810-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
6	22.190.934-6	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
7	22.190.935-4	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
8	22.190.938-9	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
9	22.190.940-1	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
10	22.190.941-9	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

11	22.190.945-1	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
12	22.190.975-3	131798-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
13	22.190.979-6	131555-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

14	22.190.983-4	131735-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.
15	22.190.984-2	131151-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.
16	22.190.911-7	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. CONCLUSÃO

Desta forma, identificou-se elementos que caracterizam a submissão de trabalhador a condições análogas à de escravo. Esta conclusão é conseguida em razão da forma degradante das condições de trabalho citadas no seu conjunto: falta de instalações sanitárias, falta de alojamento adequado, falta de local para preparo de alimento, falta de fornecimento de água potável, falta de entrega de equipamentos de segurança.

Além disso, a existência de pessoa armada no local e da existência de armas de fogo na sede da propriedade também indicam existência de constrangimento.

Cascavel, PR, 23 de setembro de 2021.

